

PROCESSO Nº E-03/5034/1987 - MARIA CLAUDIA VAZ DE OLIVEIRA, ID Funcional 39154475, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor VI, matrícula nº 1027302 (Prefeitura Municipal de Teresópolis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-08/008/3530/2016 - ANTONIO JOAQUIM WERNECK DE CASTRO, ID Funcional 31543464, Sanitarista, vínculo 1 (SES) e Sanitarista, matrícula nº 1221579 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói). **LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELO SERVIDOR, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C", DA CRFB/1988.**

Id: 2035185

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 31.05.2017**

INSTAURA processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades, ocorridas no Colégio Estadual Professor Luiz Gonzaga de Matos, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), em face do servidor **MANOEL CARLOS COUTINHO CRAVO**, Identidade Funcional nº 41924223, Professor Docente I, Nível D, Referência 06, matrícula nº 911703-7, Vínculo 2 e Professor Docente I, Nível D, Referência 05, matrícula nº 935443-2, vínculo 3, conforme pronunciamentos às fls. 02/11, 164/167 e 188/194. Processo nº E-03/10.703.462/2012

INSTAURA processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades, em face da servidora **SIMONE ANGELICA PEREIRA MATUCH COELHO**, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, matrícula nº 293605-2, Vínculo 1 (inativa) e Professor Docente II, Nível A, Referência 4, matrícula nº 5008853-3, Vínculo 2 (inativa), ocorridas no Colégio Estadual Barão de Itararé /Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03,18, 61, 74/75, 79/83, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, artigo 1º, inciso I, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-03/11.203.006/2012

INSTAURA processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), no Colégio Estadual Américo Pimenta, em face dos servidores **SANDRA VIEIRA MARQUES NOGUEIRA**, Identidade Funcional nº 33566313, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5006920-2, Vínculo 1; **SUELI DIAS DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 33027161, Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 195369-4, vínculo 1 e Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 293368-7, Vínculo 2; **BIANCA DE ALMEIDA SILVA**, Identidade Funcional nº 42570581, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula nº 933624-9, Vínculo 2; **VERÔNICA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA PERROUD**, Identidade Funcional nº 42191211, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, matrícula nº 915239-8, Vínculo 1 e **MÁRCIO NUNES DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 5558751, Professor Docente I, Nível D, Referência 7, matrícula nº 828032-3, Vínculo 1, conforme pronunciamentos às fls.04/05, 489/493 e 501/506, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, de 12/01/2010, artigo 1º, inciso I, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-03/010/1196/2014

INSTAURA processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), em face da servidora **MANUELA DA ROCHA CACERES**, Identidade Funcional nº 43934013, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula nº 967938-2, Vínculo 1, conforme pronunciamentos às fls. 03/04, 24/26, 29, 35, 37/44, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, de 12/01/2010, artigo 1º, inciso I, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-03/001/1880/2015.

Id: 2035016

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 31.05.2017**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades, ocorridas no Colégio Estadual Barão de Santa Margarida, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), em face da servidora **Andrea Dias Batista de Souza**, Identidade Funcional nº 34227270, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, matrícula nº 5021941-9, Vínculo 1, conforme pronunciamentos às fls. 02/05, 91/94 e 98/102, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, art. 1º, inciso I, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-03/11.202.876/2012.

Id: 2035279

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22/05/2017**

PROCESSO Nº E-04/006/788/2013 - Recorrente: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELI** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 1ª Câmara e ausência de comprovação de divergências jurisprudenciais, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

PROCESSO Nº E-04/004/275/2013 - Recorrente: **JOCA E DANI PRESENTES LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 3ª Câmara e ausência de comprovação de divergências jurisprudenciais, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

PROCESSO Nº E-04/119181/2012 - Recorrente: **SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 1ª Câmara e ausência de comprovação de divergências jurisprudenciais, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

PROCESSO Nº E-04/160199/2011 - Recorrente: **DROGARIA FARMÁCIAS GEREMÁRIO DANTAS LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 2ª Câmara e ausência de comprovação de divergências jurisprudenciais, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

PROCESSO Nº E-04/014/1150/2013 - Recorrente: **ORGANIZAÇÕES RISCALLA CHACUR LTDA** - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE FLS. 814/821**, uma vez que o litígio encontra-se encerrado com a desistência do recurso de fls. 404, conforme inciso ii, do art. 71, da Lei nº 2473/79. Assim, incabível o presente recurso ante a falta de amparo legal.

Id: 2035320

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/06/2017
PÁGINA 5 - 3ª COLUNA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H:30MIN

Recursos nºs 51.563 e 51.564

Onde se lê: ...Processos nºs E-04/055.039/2011 e E-04/050.040/2011...

Leia-se: ...Processos nºs E-04/055.039/2011 e E-04/055.040/2011...

Id: 2035237

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA RIOPREV/PRE Nº318 DE 25 DE MAIO DE 2017**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE IMÓVEIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.301/10 e a Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Especial de Julgamento do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA Nº 292, de 17 de maio de 2016, publicada no D.O. de 23.05.2016, passando a ser composta pelas seguintes servidores:

MEMBROS EFETIVOS:

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - PRESIDENTE - ID FUNCIONAL. 2712715-0

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS - ID FUNCIONAL. 2058233-1

JORGE RIBEIRO CRUZ - ID FUNCIONAL. 4442646-1

MEMBROS SUPLENTE:

JONATHAN FERNANDES DA SILVA - ID FUNCIONAL. 4421494-4

ADENILSON LUIZ THEODORO DA SILVA - ID FUNCIONAL. 4354314-6

JAIRO MONTEIRO DE FREITAS - ID FUNCIONAL. 4406088-2

Art. 2º - Fica designado o servidor **Jairo Monteiro de Freitas**, ID funcional, como **substituto do Presidente**, em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 30/05/2017.

Id: 2035256

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2017**

PROC. Nº E-01/060/2923/2016 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de **MOREST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, no valor de R\$ 9.891,02 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e dois centavos).

Id: 2035258

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GERENTE
DE 31/05/2017**

PROC. Nº E-04/161/1220/2017 - DEFIRO 03 (três) meses de licença-prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 17/05/2010 até 19/05/2015), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor **RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA**, Assistente Previdenciário, matrícula 00015-8, ID Funcional nº 4381940-0.

Id: 2035257

Secretaria de Estado de Obras

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/05/2017**

PROCESSO Nº E-17/001/190/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da Empresa **DIALOG INOVAÇÃO SUSTENTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**, no valor de R\$ 77.828,42 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), referente à 6ª medição, relativa aos serviços executados no período de 01/12/2016 a 31/12/2016, referente ao Serviço de Consultoria para Implantação do Programa de Gestão e Comunicação Social - PGCS, nas Obras de Saneamento Básico e Reurbanização, na Vila Abraão, em Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, de acordo com o Contrato nº 14/2016.

Id: 2035015

Secretaria de Estado de Segurança

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21.03.2017**

PROCESSO Nº E-09/008/832/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 136.215,37 (cento e trinta e seis mil duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos), em favor da Prol Central de Serviços LTDA., referente a serviços prestados à Secretaria de Estado de Segurança, no exercício de 2016.

Id: 2035025

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 31/05/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/170/037/2016 - Contrato nº 050/1200-2013. Recurso Hierárquico - artigo 109, I da Lei nº 8.666/93 - Na análise do RECURSO HIERÁRQUICO, interposto pela contratada PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (fls. 154/160), verifiquei inexistir qualquer inovação fática, razão pela qual **mantenho a decisão** que determina a aplicação da penalidade de MULTA de 0,5% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 22.669,13 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Id: 2035099

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 31/05/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/170/082/2015 - Contrato nº 007/1200-2011. Recurso Hierárquico - artigo 109, I da Lei nº 8.666/93 - Na análise do RECURSO HIERÁRQUICO, interposto pela contratada PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (fls. 624/648 e complemento de fls. 665/668), verifiquei inexistir qualquer inovação fática, razão pela qual **mantenho a decisão** que determina a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e descredenciamento conforme previsto no artigo 4º, XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 1 (hum) ano e meio, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, além da aplicação da MULTA de 0,1 % do valor do contrato - R\$ 624.975,60 - seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos.

Id: 2035090

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO CHEFE
DE 31/05/2017**

PROC. Nº E-09/007/267/2016 - IVANETE FERNANDA DE ARAUJO, ID Funcional nº 3.000.627-9 - **CONCEDO** licença-prêmio, período base: 04/12/2010 a 02/12/2015, 03 meses.

Id: 2035079

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHOS DO CHEFE
DE 31/05/2017**

PROCESSO Nº E-09/157/1320/2017 - ALEXANDRA RIBEIRO LIMA, ID Funcional nº 2.941.126-2 - **CONCEDO** Licença Prêmio, períodos base de 09/06/1987 a 06/06/1992; 07/06/1992 a 05/06/1997; 06/06/1997 a 04/06/2002; 05/06/2002 a 03/06/2007 e de 30/09/2009 a 28/09/2014, 15 meses.

PROCESSO Nº E-09/157/1320/2017 - ALEXANDRA RIBEIRO LIMA, ID Funcional nº 2.941.126-2 - **TORNO SEM EFEITO** o Despacho de 30/08/1993, publicado no D.O. de 01/09/1993, através do Processo nº E-09/1193/145/1993, que concedeu 03 meses de Licença Prêmio, referente ao período base de 09/06/1987 a 06/06/1992, tendo em vista o extravio do processo original.

PROCESSO Nº E-09/157/1320/2017 - ALEXANDRA RIBEIRO LIMA, ID Funcional nº 2.941.126-2 - **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 09/11/1999, publicado no D.O. de 17/11/1999, através do Processo nº E-09/2269/1907/1999, que concedeu 03 meses de Licença Prêmio referente ao período base de 07/06/1992 a 05/06/1997, tendo em vista o extravio do processo original.

PROCESSO Nº E-09/157/1320/2017 - ALEXANDRA RIBEIRO LIMA, ID Funcional nº 2.941.126-2 - **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 13/05/2004, publicado no D.O. de 19/05/2004, através do Processo nº E-09/1113/1933/2004, que concedeu 03 meses de Licença Prêmio referente ao período base de 06/06/1997 a 04/06/2002, tendo em vista o extravio do processo original.

PROCESSO Nº E-09/157/1320/2017 - ALEXANDRA RIBEIRO LIMA, ID Funcional nº 2.941.126-2 - **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 18/02/2014, publicado no D.O. de 25/02/2014, através do Processo nº E-09/157/3969/2013, que concedeu 03 meses de Licença Prêmio referente ao período base de 05/06/2002 a 03/02/2007, tendo em vista o extravio do processo original.

Id: 2035041

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 15.05.2017**

PROC. Nº E-09/042/103/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

DE 16.05.2017

PROC. Nº E-09/043/82/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/106/95/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/106/96/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/106/105/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/110/19/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/111/70/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/111/75/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/116/39/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/130/40/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

DE 17.05.2017

PROC. Nº E-09/020/26/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/045/103/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.

PROC. Nº E-09/045/104/2017 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SESEG nº 1044, de 21 de dezembro de 2016.